



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 23938/2022
CONVÊNIO Nº 100.040/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, OBJETIVANDO CUSTEIO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, Secretária de Estado da Saúde doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**, CNPJ N° 13.016.332/0001-06, com sede Av. Desembargador Maynard, 174 – Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por sua titular **MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora do CPF nº 407.047.935-04 e do RG 813.833 SSP/SE, **Interventora**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Portaria GM/MS nº 1.263 de 18 junho 2021 - Art. 2º., conforme estabelecem as cláusulas

a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a execução de Ações Complementares de Saúde, **objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Federal 2022 nº 13130005 e 36910008 - Incremento MAC**, descrito no Plano de Trabalho e Termo de Referência, anexo, deste Instrumento, correspondente a Ação XXXX, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

[Handwritten signatures]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho e Plano Operativo anexo ao plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao **CONVENENTE** a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), para Custeio, para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, pagas em uma parcela, de acordo com o **Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho**;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document, one above the other, likely belonging to the parties involved in the agreement.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- q) Executar as ações previstas na cláusula segunda,;
- r) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.

- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, sendo: Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50, na Fonte de Recursos 0214, ação 1518, para o valor **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para Custeio, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, emitida em ____ / ____ / 2022.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros **de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)**, para Custeio, parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência **043**, Conta Bancária nº 03/104103-9, vinculada a este Convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e nas portarias nºs 1.393 de 20 de maio de 2020 e na portaria 1.448, de 29 de maio de 2020, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta.

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 12 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2022.

Assinatura do Convenente

Nome: MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

CPF: 407.047.935-04

Testemunhas

Nome:
CPF:

Assinatura do Concedente

Nome: MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

CPF: 534.404.555-72

Nome:
CPF:

Iedo Flávio de Andrade
CPF: 139.817.734-20
Gerente de Covênios - SES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96		
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	TEL	E.A. Estadual
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA		CPF 534.404.555-72		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretaria de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE	
ENDERECO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo		CEP 49.097-670		

2-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONVENENTE FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA		CNPJ 13.016.332/0001-06		
Endereço: Av. Desembargador Maynard, 174				
Cidade: Aracaju	UF SE	CEP 49055-210	DDD/TELEFONE	E.A. Indireta
Nome do responsável MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES		CPF 407.047.935-04		
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 813.833 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Interventora		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE	
Endereço Av. Desembargador Maynard, 174		CEP 49055-210		

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Aplicação de Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal de Bancada de Sergipe – 2022.	dez/2022	dez/2023
Identificação do Objeto: Repasso do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Federal 2022, sob o nº 13130005 e 36910008, destinado ao Custeio da Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do Hospital Cirurgia.		
Justificativa da Proposição: Trata-se de transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal - 2022, destinado ao Custeio das ações/atividades desenvolvidas pelo Hospital de Cirurgia, visando à melhoria da prestação de serviços aos usuários do SUS, atendidos na Unidade, Ambulatorial e Hospitalar, como também, encaminhados de acordo com os critérios estabelecidos pelo SIGAU-Complexo Regulatório do Estado para tratamento no serviço de média e alta complexidade oferecido pela Unidade Hospitalar.		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Inicio	Término
1	1	Custeio das ações da Unidade Hospitalar	Un	01	dez/ 2022	dez/ 2023

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromisso)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Propone nte (contrapar tida em serviços)
	Especificação			
	1 – Custeio Medicamentos Material Médico Hospitalar Prestação de Serviços <u>Obs.: De acordo com especificações do Anexo I do Termo de Referência</u>	600.000,00 800.000,00 600.000,00	600.000,00 800.000,00 600.000,00	-
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	-

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
1	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Federal de Bancada 2022		
	Valor	Parlamentar
	1.000.000,00	Bosco Costa - Custeio
	1.000.000,00	João Daniel - Custeio
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 13/12/2022

MARCIÁ DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Interventora

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Aracaju, 13/12/2022

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretaria de Estado da Saúde



quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.051

9

em comento. Considerando a Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 29, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 o qual estabelece previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE AQUIDABÁ, inscrita sob o CGC/MF nº 33.023.784/0001-22, mediante a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, por tratar-se de parceria que envolve recursos financeiros, decorrentes de Emendas Parlamentares, ato respaldado na mesma lei, e para que se execute a contento as ações, conforme Plano de Trabalho incluído, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Desse modo, apresentado o plano de trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela entidade que possui experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, com empresas, e outros parceiros. Ela também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria. Na hipótese, com previsão de Não Realização do Chamamento Público, contemplada no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014. É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do Chamamento Público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014. A administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e os respectivos planos de trabalho. A justificativa deverá ser publicada, pelo menos cinco dias antes da formalização da parceria, no site oficial do órgão, e, eventualmente, em outros meios oficiais. Além disso, é necessário dar transparéncia aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação. Considerando que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE AQUIDABÁ, inscrita sob o CGC/MF nº 33.023.784/0001-22, entidade sem fins lucrativos, visando proporcionar o fomento e promoção do esporte, o desenvolvimento físico, psíquico e social dos beneficiários, estimulando a aquisição de habilidades através da interação em grupo, bem como a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. A Associação tem, dentre seus objetivos desenvolver habilidades específicas para a prática do handebol, oportunizando a participação em atividades e eventos esportivos, criando um ambiente de acolhimento e integração, valorizando as habilidades individuais, e respeitando as diferenças em toda a sua representatividade. As atividades físicas, desportivas, de lazer e recreativas são fundamentais para o desenvolvimento corporal, a socialização, a concentração, ação cooperativa em grupo e a competição saudável, além de promover o esporte em geral, bem como o apoio à formação de crianças e adolescentes. Considerando a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE AQUIDABÁ, inscrita sob o CGC/MF nº 33.023.784/0001-22, fundada em 27/02/2019 e de reconhecida a utilidade pública da Associação, conforme a Lei Estadual nº 9.016 de 17 de maio de 2022. Ademais, a citada Associação tem dentre seus objetivos, assegurar o desenvolvimento de programas nas áreas de esporte com vistas à promoção social, estabelecendo a criação de uma atmosfera ideal à propagação de conceitos e práticas cidadãs. O artigo 217 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas. Salienta-se ainda, que o esporte tem papel fundamental na sociedade, servindo como meio de inclusão e melhoria da saúde das crianças e dos adolescentes. Desse modo, o presente Termo de Fomento faz-se necessário, tendo em vista que a parceria visa garantir a prática esportiva, que é um direito garantido constitucionalmente. Vale salientar que o esporte serve como forma de promoção social, de educação, de saúde e de entretenimento, ajudando no crescimento pessoal e no aprimoramento da disciplina. Nesse sentido, outra solução não cabe ao administrador público, senão a contratação direta por meio da Não Realização do Chamamento Público.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 100.073/2021

Nº DO CONVÊNIO:	100.073/2021
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Termo aditivo de prazo ao Convênio 100.049/2021, prorrogando por mais 90 dias, ficando o prazo até 17 de fevereiro de 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	15 DE NOVEMBRO 2022.

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.041/2021

Nº DO CONVÊNIO:	100.041/2021
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Apoio financeiro para investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2022 no valor de R\$ 90.000,00 para investimento
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO:	7221/2021 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	13 DE DEZEMBRO DE 2022

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.038/2022

Nº DO CONVÊNIO:	100.038/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL
OBJETO:	Apoio Financeiro

OBJETIVO:	Rapasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva - 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para Investimento.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	7048 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretaria de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.040/2022

Nº DO CONVÊNIO:	100.040/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL CIRURGIA
OBJETO:	Apoio financeiro para Custeio
OBJETIVO:	Rapasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Federal de Bancada 2022 nº 13130005 e 38910088 - Incremento MAC no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	7184/2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	13 de dezembro de 2022.

Mercia Simone Feitosa de Souza
Secretaria de Estado de Saúde

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 378/2022

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar da Rede Estadual de Saúde - Atenção Hospitalar e Especializada (Insumos para esterilização e comodato de 22 incubadoras de teste biológico), do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares, durante o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo:

PROCESSO DE COMPRAS Nº 15598/2022

PERÍODO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, à LC nº 123/06, e alterações, Lei nº 8.666/93, e alterações, Leis Estaduais nº 5.848/05, e alterações; 6.206/07, 8.234/17 e Lei Estadual nº 8.747/2020. Decretos Estaduais nº 25.728/08, 26.531/09, 26.533/09 e 30.765/17, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

ADJUDICAMOS aos licitantes vencedores os respectivos ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE	VALOR UNITÁRIO	MARCA
CONTRATADA: SISPACK MEDICAL LTDA CNPJ: 54.565.478/0001-98					
01	INDICADOR BIOLÓGICO	AMPOLA	15.750	R\$ 16,00	SISPACK SP220
	INCUBADORA AUTOMATICA	UNIDADE	17	COMODATO	BIONOVA
CONTRATADA: LIFE MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 09.224.765/0001-80					
02	INDICADOR BIOLOGICO (COTA RESERVA)	AMPOLA	5.250	R\$ 17,60	MAXXIMED
	INCUBADORA AUTOMATICA (COTA RESERVA)	UNIDADES	05	COMODATO	
CONTRATADA: MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.301.230/0001-01					
03	INDICADOR INTEGRADOR CLASSE 5	CAIXA C/ 250	4.500	R\$ 37,50	MAXXIMED
04	INDICADOR INTEGRADOR CLASSE 5 (COTA RESERVA)	CAIXA C/250	1.500	R\$ 37,50	MAXXIMED
CONTRATADA: STERICONTROL LTDA CNPJ: 82.297.680/0001-11					
05	INDICADOR BOWIE-DICK	PACOTE	11.250	R\$ 4,50	STC

* O item 06 restou FRAZASSADO, em razão de não atendimento dos licitantes às regras do edital, em relação ao art. 3º § 1º da Lei Estadual 8.747/2022.
Aracaju, 12 de Dezembro de 2022.

Adjudico em 12 de Dezembro de 2022

Maria Stela R. L. Martinez
Preceitral/SES

Homologo à licitação em 12 de Dezembro de 2022.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0210/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24204/2022-DEMANDA JUDICIALIZADA-SES
OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DIPILUMABE 200MG - SERINGAS PREENCHIDAS - EM FAVOR DE WALLACE VINICIUS SANTOS SANTANA
CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.053.134/0001-45
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 35.027,50
FONTE DE RECURSO: 0102